



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.407, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Violência Autoprovocada na Adolescência, no âmbito municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou**, e eu promulgo, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c o artigo 24, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Violência Autoprovocada na Adolescência, no âmbito Municipal.

Parágrafo único. A depressão já pode ser identificada nas crianças em idade pré-escolar, e cerca de 25% dos adultos com depressão iniciou na adolescência. Até o final da adolescência, uma em cada cinco crianças terão apresentado um episódio depressivo mais ou menos grave. E a violência autoprovocada vem sendo identificada através de lesões intencionadas ou suicídios cometidos por adolescentes sendo um problema muito negligenciado e pouco conhecido pelos familiares e a sociedade.

**Art. 2º** O Executivo Municipal designará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Saúde, Assistência Social, Educação e Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**  
Presidente

*(Originária do Projeto de Lei de nº 61/2017, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)*